



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
MPOR/MT/MTE/ITF/CONTMAF/CNTTL/CNTTT/CNT**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS DO BRASIL (MPOR), O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (MT), O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), A FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES (ITF) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIO E AÉREO, NA PESCA E NOS PORTOS (CONTMAF), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES (CNTTT), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA (CNTTL) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE (CNT).

O Ministério de Portos e Aeroportos (“MPor”), da República Federativa do Brasil, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF, CEP: 70297-400, neste ato representado pelo Senhor Ministro **Silvio Serafim Costa Filho**;

O Ministério dos Transportes (“MT”), da República Federativa do Brasil, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - 6º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.044-902, neste ato representado pelo Senhor Ministro **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**;

O Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”), da República Federativa do Brasil, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP: 70059-900, neste ato representado pelo Senhor Ministro **Luiz Marinho**;

A Federação Internacional dos Trabalhadores em Transportes (“ITF”), com escritório regional na Rua Francisco Sá, 35 Sala 204, Copacabana, Rio de Janeiro – Brasil, neste ato representado pelo Senhor **Stephen Cotton**, Secretário Geral da ITF Global;

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos (“CONTTMAF”), com sede na SDS Ed. Venâncio V, Grupos 501/503 - Bloco H, Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70393-900, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Augusto Müller**, Presidente;

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (“CNTT”), com sede no Setor Comercial Norte Q 1 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70655-775, neste ato representada pelo Senhor **Valdir de Souza Pestana**, Presidente;

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística (“CNTL”), com sede no SCS - Q.01 Bloco 1, 6º andar, Edifício Central – Brasília-DF, CEP: 70393-900, neste ato representada pelo Senhor **Paulo João Estausia**, Presidente; e

A Confederação Nacional do Transporte (“CNT”), com sede na SAUS Quadra 1 Edifício Clésio Andrade - Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70070-944, neste ato representada pelo Senhor **Vander Francisco Costa**, Presidente;

RESOLVEM celebrar o presente Memorando de Entendimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A cooperação desenvolvida conforme o presente Memorando (“MdE”) tem por objeto estabelecer uma estrutura para colaboração entre as partes para promover e avançar em temas voltados para uma transição justa da força de trabalho do setor de transporte, por meio de estabelecimento de estratégias, planos e ações de mitigação, adaptação, transversais e participativas, inclusive com recomendações consensuadas pelas partes visando aprimoramento e implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

1. A cooperação desenvolvida conforme o presente Memorando terá os seguintes objetivos de interesse comum:

2. Colaboração conjunta para abordar os desafios enfrentados pelo setor de transporte em áreas prioritárias específicas e outras adicionais voltadas para proteger os trabalhadores do transporte, a saber:

I - Igualdade para os trabalhadores do transporte, incluindo a busca pelo fim da discriminação com base em gênero, idade, origem étnica, religião, deficiência, status de imigração e orientação sexual;

II - Proteção à saúde e segurança para os trabalhadores, incluindo a proteção de suas vidas, prevenção de lesões e garantia de locais de trabalho seguros;

III - Adaptação e preparação para o futuro do trabalho, garantindo que os padrões e regulamentos trabalhistas acompanhem as tecnologias emergentes e as novas formas de trabalho;

IV - Discussão com os contratantes (embarcadores) a melhoria das condições de trabalho e a segurança dos trabalhadores envolvidos no transporte de mercadorias, incluindo o pagamento, identificando possíveis cadeias de suprimento; e

V - Salvaguarda dos direitos dos trabalhadores.

VI – Incentivo ao treinamento e capacitação contínua da força de trabalho para adaptação às transformações setoriais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO PELAS PARTES**

3. As Partes acordam que a supervisão da colaboração contínua em todos os modos de transporte abrangidos por este Memorando de Entendimento será realizada no âmbito dos Fóruns Permanentes de Discussão de Políticas Públicas para os Trabalhadores Portuários, para os Trabalhadores em Aviação Civil e para os Trabalhadores Aquaviários, instituídos no Ministério de Portos e Aeroportos pelas Portarias n.º 479, de 31 de

outubro de 2023, n.º 359, de 14 de novembro de 2024, e n.º 185, de 11 de março de 2025. Tais Fóruns contarão com a participação conjunta de representantes das entidades e ministérios afetos a cada setor, que se reunirão periodicamente para monitorar e avaliar o progresso deste Memorando, propondo, quando necessário, os ajustes indispensáveis à garantia de sua plena eficácia.

3.1 A cooperação também pode assumir a forma de fóruns de transição justa em nível setorial para discutir tópicos-chave para segmentos específicos, incluindo, mas não se limitando a:

3.a.1.1 **Transporte Marítimo:** desenvolver uma estratégia nacional para apoiar o treinamento de marítimos nacionais, incluindo suas capacidades de operar embarcações de baixa emissão, priorizando a adoção de novos combustíveis seguros com menores riscos à saúde, implementando os mais altos padrões reconhecidos de saúde e segurança para novos métodos de propulsão em embarcações, promovendo a transição justa e o treinamento de marítimos em políticas públicas, incluindo afiliados brasileiros da ITF e Conttmaf na estratégia. Ministérios relevantes no Brasil: Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério do Trabalho e Emprego;

3.a.2.1 **Portos:** promover a inclusão de sindicatos brasileiros afiliados à ITF, Conttmaf e à CNT no Brasil em discussões que abordem a transição justa nos portos, como desenvolvimento e o treinamento da força de trabalho, a promoção de trabalho decente, a proteção à saúde e segurança do trabalhador e medidas relacionadas à mudança do clima. Ministérios relevantes no Brasil: Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério do Trabalho e Emprego;

3.a.3.1 **Transporte Aéreo:** promover discussões que abordem questões relacionadas à segurança, equidade e sustentabilidade no setor do transporte aéreo, desenvolvendo estudos e ações de capacitação que apoiam a promoção do trabalho decente, com igualdade de gênero e raça; a proteção à saúde; a segurança do trabalhador e do transporte aéreo, incluindo as necessidades de treinamento dos trabalhadores decorrentes da transição energética. Ministérios relevantes no Brasil: Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério do Trabalho e Emprego;

3.a.4.1 **Hidrovias Interiores:** desenvolver e implementar uma estratégia nacional para navegação interior para a promoção do trabalho decente, a proteção dos trabalhadores da violência e o treinamento da força de trabalho para uma transição justa, considerando a incorporação de afiliados brasileiros da ITF e Conttmaf na estratégia. Ministérios relevantes no Brasil: Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério do Trabalho e Emprego;

3.a.5.1 **Apoio Marítimo às Eólicas Offshore:** promover o trabalho seguro e decente na navegação de apoio marítimo ao setor eólico offshore do Brasil com diálogo social, respeitando os dispositivos da Convenção do Trabalho Marítimo da OIT (MLC) e a legislação nacional mais benéfica para a gente do mar. Ministérios relevantes no Brasil: Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério do Trabalho e Emprego;

3.a.6.1 **Transporte Público:** desenvolver e implementar uma estratégia nacional para transporte público baseada na transição justa da força de trabalho e no incentivo de transporte coletivo, Ministérios relevantes: Ministério dos Transportes, Ministério do Trabalho e Emprego;

3.a.7.1 **Transporte Rodoviário:** desenvolver e implementar uma estratégia nacional para transporte público baseada na transição justa da força de trabalho. Ministérios relevantes no Brasil: Ministério dos Transportes, Ministério do Trabalho e Emprego;

3.a.8.1 **Iniciativas adicionais** em aviação, transporte ferroviário, rodoviário, portuário e aquaviário, bem como nas novas modalidades de transporte decorrentes da evolução tecnológica, serão exploradas com a participação dos Ministérios relevantes no Brasil, juntamente com o Ministério do Trabalho e Emprego;

3.a.9.1 **Seminário Internacional** com o tema “Transição Justa para Trabalhadores em Transportes”, preparatório para a COP30, envolvendo o governo, confederações representantes de trabalhadores e empresas do setor de transportes. Ministérios relevantes: Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério dos Transportes, juntamente com o Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo primeiro** - As ações e compromissos estabelecidos no presente Memorando de Entendimento deverão ser periodicamente revisados pelas Partes, em intervalos não superiores a dois anos, com o objetivo

de avaliar sua implementação, propor ajustes e adequações necessárias, bem como garantir sua efetividade e alinhamento com os interesses dos signatários.

**Parágrafo segundo** - As ações previstas neste Memorando de Entendimento estarão vinculadas às competências, responsabilidades e áreas de atuação dos entes que o assinam, respeitando a autonomia institucional de cada Parte e garantindo que sua implementação se dê nos limites de suas atribuições legais e estatutárias.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

4. O Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as Partes e permanecerá em vigor por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por mútuo acordo.

4.1. O extrato correspondente deverá ser publicado nos sítios eletrônicos oficiais das partes até o quinto dia útil seguinte ao das respectivas assinaturas pelos seus representantes.

4.2. Este Memorando de Entendimentos não cria nenhum direito ou obrigações para as Partes sob direito nacional ou internacional.

## CLÁUSULA QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

5. Qualquer controvérsia de interpretação do presente Memorando de Entendimento será dirimida amigavelmente entre as Partes.

5.1. Não sendo possível dirimir as controvérsias de maneira amigável, o presente Memorando de Entendimentos deixará de produzir os seus efeitos.

5.2. O presente Memorando de Entendimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado ou complementado, mediante termo aditivo, bem como denunciado por iniciativa de qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

6. O tratamento de documentos e informações classificadas ou protegidas sob sigilo será feito em conformidade com as legislações nacionais das Partes.

**Cláusula de Confidencialidade e Proteção de Informações Estratégicas** - As partes signatárias reconhecem que, no âmbito das atividades decorrentes do presente Memorando de Entendimento, poderão ter acesso a informações de caráter estratégico, sensível ou reservado pertencentes às entidades representadas. Fica expressamente vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização de tais informações sem o consentimento prévio, expresso e formal da respectiva entidade titular. O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte infratora às responsabilidades cabíveis, inclusive de caráter civil.

**Parágrafo primeiro** - Considera-se informação confidencial, para os fins desta cláusula, toda e qualquer informação relativa a atividades, operações, estratégias, comunicações, planos de negócios, assim como quaisquer documentos ou dados cuja divulgação possa comprometer interesses comerciais, institucionais ou estratégicos das partes.

**Parágrafo segundo** - A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente durante todo o período de vigência deste memorando e por 5 (cinco) anos após seu encerramento, independentemente da razão da rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Memorando de Entendimento.

7.1 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.3 Os serviços decorrentes do presente Memorando de Entendimento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para fins de gerenciamento e de operacionalização do presente Memorando de Entendimento ficam designados:

I - Pelo MPOR, os titulares da Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação, da Secretaria Nacional de Portos e da Secretaria Nacional de Aviação Civil, ou aqueles dirigentes e gestores por eles designados, conforme a pertinência temática;

II - Pelo MT, os titulares da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário e da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário, ou aqueles dirigentes e gestores por eles designados, conforme a pertinência temática;

III - Pelo MTE, os titulares da Secretaria Inspeção do Trabalho e da Secretaria de Relação do Trabalho, ou aqueles dirigentes e gestores por eles designados, conforme a pertinência temática;

IV - Pela ITF, o secretário regional e outros dirigentes ou membros do secretariado global ou regional designados pela entidade, conforme a pertinência temática;

V - Pela CONTTMAF, CNTT, CNTL: os diretores e representantes designados pelas respectivas entidades; e

VI - Pela CNT: os diretores e representantes designados pela entidade.

8.2 As tratativas, articulações e detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelas Partes e registradas por meio de atas de reuniões, mensagens e correspondências eletrônicas e outros instrumentos de comunicação.

8.3 Para registro e entendimento de todo o exposto, o presente Memorando de Entendimento é subscrito no idioma português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**Cláusula sobre Medidas Regulatórias e Processo Negocial** - As partes acordam que eventuais propostas ou medidas de caráter regulatório decorrentes das discussões realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento deverão, necessariamente, ser submetidas a processo regular de negociação tripartite, com a participação equilibrada de representantes do governo, dos trabalhadores e do setor empresarial.

E, por assim estarem em mútuo consenso, firmam o presente Memorando de Entendimento, em duas vias em cada idioma, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o assinam, para que a partir dessa data se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

---

**Silvio Serafim Costa Filho**

Ministério de Portos e Aeroportos  
República Federativa do Brasil

---

**José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**

Ministério dos Transportes  
República Federativa do Brasil

---

**Francisco Macena da Silva**

Ministério do Trabalho e Emprego  
República Federativa do Brasil

---

**Edgar Díaz**

Secretário Regional para a América Latina e o Caribe  
Federação Internacional dos Trabalhadores em  
Transportes

---

**Carlos Augusto Müller**

Presidente

Confederação Nacional dos Trabalhadores em  
Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos  
Portos

---

**Valdir de Souza Pestana**

Presidente

Confederação Nacional dos Trabalhadores em  
Transportes Terrestres

---

**Paulo João Estausia**

Presidente

Confederação Nacional dos Trabalhadores em  
Transportes e Logística

---

**Vander Francisco Costa**

Presidente

Confederação Nacional do Transporte